

## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**ARCOIRIS AGROSILVOPASTORIL LTDA;**

**GERSON DE SOUSA KYT;**

**GILSON DE SOUSA KYT;**

**IULHA GARCIA KYT;**

**KMX AGRONEGÓCIO LTDA;**

**EDUARDO MACAGNAN;**

**LEIDE DIANA SHINOHARA MACAGNAN;**

**ODIVÉL AGRONEGÓCIOS LTDA;**

**em conjunto denominado “Grupo Arco-íris” ou “Recuperanda”**

## **Sumário**

|       |   |    |
|-------|---|----|
| 1.    | Nota de Abertura .....                                  | 4  |
| 2.    | Interpretações e Definições .....                       | 5  |
| 2.1   | Regras de Interpretação .....                           | 5  |
| 2.2   | Definições.....   | 6  |
| 3.    | Objetivo do Plano .....                                 | 12 |
| 3.1   | Objetivo.....   | 12 |
| 3.2   | Razões da Recuperação Judicial .....                    | 13 |
| 3.3   | Viabilidade Econômica do Plano .....                    | 13 |
| 3.4   | Avaliação dos ativos da Recuperanda .....               | 13 |
| 4.    | Informações da Recuperanda.....                         | 14 |
| 4.1   | Situação Atual .....                                    | 14 |
| 4.2   | Essencialidade de Bens relativos à Atividade Rural..... | 14 |
| 4.3   | Razões para crise .....                                 | 16 |
| 5.    | Análise do Mercado .....                                | 24 |
| 5.1   | O Setor Agropecuário no Brasil .....                    | 24 |
| 5.2   | O Setor Agropecuário no Maranhão .....                  | 29 |
| 5.3   | O mercado de soja no Brasil.....                        | 35 |
| 6.    | Proposta de Reestruturação da Dívida .....              | 36 |
| 6.1   | Credores Trabalhistas – Classe I .....                  | 36 |
| 6.1.1 | Credores Trabalhistas: .....                            | 36 |
| 6.2   | Credores com Garantia Real – Classe II.....             | 37 |
| 6.3   | Credores Quirografários – Classe III .....              | 39 |
| 6.4   | Credores ME e EPP.....                                  | 40 |
| 6.5   | Pagamento dos Credores Colaboradores .....              | 41 |
| 7.    | Alienação de Bens Para Aceleração de Pagamento.....     | 41 |
| 8.    | Novação. .....  | 41 |
| 9.    | Disposições Comuns ao Pagamento dos Credores .....      | 42 |
| 9.1   | Forma de Pagamento .....                                | 42 |
| 9.2   | Vencimento.....   | 43 |
| 9.3   | Valores .....   | 43 |
| 9.4   | Quitação .....  | 43 |
| 9.5   | Compensação .....                                       | 44 |
| 9.6   | Garantias .....   | 44 |
| 10.   | Efeitos do Plano.....                                   | 44 |
| 10.1  | Vinculação do Plano .....                               | 44 |
| 10.2  | Conflito com Disposições Contratuais .....              | 45 |
| 10.3  | Medidas judiciais e protestos.....                      | 45 |
| 10.4  | Extinção de Ações .....                                 | 45 |
| 10.5  | Formalização de Documentos e Outras Providências .....  | 46 |
| 10.6  | Divisibilidade das Disposições do Plano .....           | 46 |
| 11.   | Modificação do Plano .....                              | 46 |

|      |  |    |
|------|--|----|
| 11.1 | Modificação do Plano na AGC .....          | 46 |
| 12.  | Disposições Gerais.....                    | 47 |
| 12.1 | Prazos .....                               | 47 |
| 12.2 | Anexos .....                               | 48 |
| 12.3 | Comunicações .....                         | 48 |
| 12.4 | Encerramento da Recuperação Judicial ..... | 49 |
| 13.  | Cessões.....                               | 49 |
| 13.1 | Cessão de Créditos.....                    | 49 |
| 14.  | Lei e Foro .....                           | 49 |
| 14.1 | Lei Aplicável.....                         | 49 |
| 14.2 | Foro .....                                 | 49 |

## **1. Nota de Abertura**

**ARCOIRIS AGROSILVOPASTORIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 07.181.330/0001-70 (“Arco-Iris”); **GERSON DE SOUSA KYT** (“Gerson”), brasileiro, produtor rural, divorciado, inscrito no CPF nº 396.689.679-68; **GILSON DE SOUSA KYT** (“Gilson”), brasileiro, casado, produtor rural e médico, inscrito no CPF nº 552.565.629-91; **IULHA GARCIA KYT** (“Iulha”), brasileira, casada, produtora rural e médica, inscrita no CPF nº 278.883.631-72; ) **KMX AGRONEGÓCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 19.368.049/0001-20 (“KMX”); **ODIVÉL AGRONEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 10.567.502/0001-52; **EDUARDO MACAGNAN** (“Eduardo”), brasileiro, casado, produtor rural e técnico agrícola, inscrito no CPF nº 007.828.720-00; **LEIDE DIANA SHINOHARA MACAGNAN** (“Leide”), brasileira, casada, produtora rural e engenheira agrônoma, inscrita no CPF nº 303.761.248-73, doravante denominado de “**GRUPO ARCO-ÍRIS**”, ou “Recuperanda”, todos com escritório central localizado na Rua Urbano Santos, nº 155, Edifício Aracati Office, 17º Andar - Sala 1712, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65.900-410 e apresentam, nos autos de nº 0810707-44.2025.8.10.0040, em curso perante a Vara Única da Comarca de Itinga, Estado do Maranhão, este Plano de Recuperação Judicial (“Plano” ou “PRJ”) para aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos artigos 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“Lei de Recuperação Judicial”):

- i. Considerando que a Recuperanda tem enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- ii. Considerando que em resposta a tais dificuldades, a Recuperanda ajuíza, em 30 de maio de 2025, pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Recuperação

- Judicial, cuja data de publicação do processamento de deferimento foi em 16 de julho de 2025;
- iii. Considerando que este Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, eis que: **(a)** pormenoriza os meios de recuperação da Recuperanda; **(b)** é viável sob o ponto de vista econômico; e **(c)** é acompanhado dos respectivos laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda;
  - iv. Considerando que, nos termos do Plano, a Recuperanda busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: **(a)** preservar e adequar as suas atividades empresariais; **(b)** manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de **(c)** renegociar o pagamento de seus credores.

A Recuperanda submete este Plano à aprovação dos Credores, em Assembleia Geral de Credores, e à pertinente homologação judicial, sob os termos a seguir indicados.

## **2. Interpretações e Definições**

### **2.1 Regras de Interpretação**

Os termos definidos nesta Cláusula serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com os artigos 47 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial.

## **2.2 Definições**

Os termos utilizados neste Plano têm os significados indicados abaixo:

- 2.2.1.1 “Administrador Judicial”:** significa o administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, assim entendido como Dr. Eduardo Júnior, inscrito na OAB/MA sob o nº 10832.
- 2.2.1.2 “AGC”:** significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.
- 2.2.1.3 “Aprovação do Plano”:** significa a data da AGC em que aprovado este Plano ou a data em que forem juntados os Termos de Adesão, para fins do art. 45-A *caput*, art. 45-A, § 1º e art. 56-A da Lei de Recuperação Judicial.
- 2.2.1.4 “CEPEA-USP”:** é o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada da Universidade de São Paulo: Uma instituição de pesquisa que realiza análises e estudos econômicos aplicados ao agronegócio brasileiro.
- 2.2.1.5 “CNA”:** é a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil: Uma entidade que representa os interesses dos produtores rurais do país, atuando na defesa dos direitos

e na promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.

**2.2.1.6 “Código Civil”:** significa a Lei nº 10.406/2002, conforme alterada.

**2.2.1.7 “CONAB”:** é a Companhia Nacional de Abastecimento: Uma empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura do Brasil, responsável por promover o abastecimento e monitorar a produção agrícola no país.

**2.2.1.8 “Créditos”:** são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da Lei de Recuperação Judicial e listados na Relação de Credores.

**2.2.1.9 “Créditos com Garantia Real”:** são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Relação de Credores.

**2.2.1.10 “Créditos ME e EPP”:** são os créditos detidos pelos Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na

definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial.

**2.2.1.11 “Créditos Quirografários”:** são os créditos quirografários, com privilégio especial, privilégio geral e subordinados, nos termos dos artigos 41, III, e 83, VI, da Lei de Recuperação Judicial, conforme indicados na Relação de Credores.

**2.2.1.12 “Créditos Trabalhistas”:** são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial;

**2.2.1.13 “Credores”:** pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Relação de Credores, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

**2.2.1.14 “Credores com Garantia Real”:** são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.

**2.2.1.15 “Credores ME e EPP”:** são os Credores detentores de Créditos ME e EPP, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial.

**2.2.1.16 “Credores Quirografários”:** são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da Lei de Recuperação Judicial.

**2.2.1.17 “Credores Retardatários”:** são os Credores detentores de Créditos Retardatários, nos termos do art. 10, da Lei de Recuperação Judicial.

**2.2.1.18 “Credores Trabalhistas”:** são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial.

**2.2.1.19 “Data da Homologação do Plano”:** data da publicação da decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano nos termos do art. 45 ou art. 58, caput e §1º, da Lei de Recuperação Judicial, conforme o caso.

**2.2.1.20 “Data do Pedido”:** a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pela Recuperanda, dia 30 de maio de 2025.

**2.2.1.21 “Dia Útil”:** qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado do Maranhão não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

**2.2.1.22 “Encerramento da Recuperação Judicial”:** significa a data do trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da Lei de Recuperação Judicial.

**2.2.1.23 “IBGE”:** é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: O órgão responsável pela produção e análise de informações estatísticas, geográficas e cartográficas do Brasil, incluindo dados relacionados à agricultura e economia.

**2.2.1.24 “IPCA”:** significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, produzido e divulgado continuamente pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, e que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo referentes ao consumo pessoal das famílias brasileiras.

**2.2.1.25 “IPEA”:** é o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: Um órgão governamental vinculado ao Ministério da Economia, responsável por realizar estudos e pesquisas econômicas para subsidiar políticas públicas, incluindo análises sobre o setor agropecuário.

**2.2.1.26 “Juízo da Recuperação”:** juiz/juíza de direito da Vara Única da Comarca de Itinga, Estado do Maranhão.

**2.2.1.27 “Laudo de Avaliação de Ativos”:** tem o significado definido na Cláusula 3.4 deste Plano.

**2.2.1.28 “Lei Aplicável”:** significa toda e qualquer lei, norma, ou dispositivo legal, decreto, regulamento, portaria, código ou política, ordem, decisão ou sentença (incluindo arbitral), local ou estrangeira, federal, estadual ou municipal, de qualquer Autoridade Governamental, que esteja em vigor.

**2.2.1.29 “Lei de Recuperação Judicial”:** Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

**2.2.1.30 “MAPA”:** é o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Órgão do governo brasileiro responsável por formular e executar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável da agricultura, pecuária e abastecimento do país.

**2.2.1.31 “Relação de Credores”:** a lista constante do Doc.8 dos autos da Recuperação Judicial, conforme substituída pela relação de credores de que trata o art. 7, §2º da Lei de Recuperação Judicial e alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações e habilitações de créditos.

**2.2.1.32 “Plano”:** este plano de recuperação judicial da Recuperanda, na forma como é apresentado e, conforme o caso, eventuais aditamentos aprovados na Assembleia Geral de Credores.

**2.2.1.33 “Recuperação Judicial”:** significa o processo de recuperação judicial ajuizado pela Recuperanda, em curso perante o Juízo da Recuperação, autos nº 0810707-44.2025.8.10.0040.

**2.2.1.34 “Termo de Adesão”:** significa todo e qualquer termo de adesão celebrado entre a Recuperanda e seus Credores para fins do quanto disposto no art. 45-A *caput*, art. 45-A, § 1º e art. 56-A da Lei de Recuperação Judicial.

**2.2.1.35 “Tributos”:** significa todo e qualquer encargo governamental compulsório instituído por Lei Aplicável e que não constitua sanção de ato ilícito, seja ele federal, estadual ou municipal, local ou estrangeiro, de qualquer natureza ou espécie, sobre qualquer fato gerador ou base de cálculo (incluindo, sem se limitar a, impostos, contribuições de qualquer espécie, taxas, encargos parafiscais, empréstimos compulsórios ou quaisquer encargos de natureza similar, e incluindo todos os juros, encargos, correção e/ou atualização monetária, multas, penalidades de qualquer natureza e qualquer valor adicional devido com relação ao valor do Tributo).

### **3. Objetivo do Plano**

#### **3.1 Objetivo**

Diante da existência de dificuldade da Recuperanda em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam a reestruturação de dívidas da Recuperanda, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração

de recursos necessários para a continuidade das atividades da Recuperanda, devidamente dimensionadas para a nova realidade do Grupo Arco-íris.

### **3.2 Razões da Recuperação Judicial**

A crise do Grupo Arco-íris, de modo resumido, decorre de diversos fatores, conforme razões expostas na Petição Inicial de Recuperação Judicial e pormenorizada na seção 4 do Plano, dentre eles (i) instabilidade dos preços das commodities; (ii) aumento nos preços dos insumos; (iii) instabilidade climática, (iv) elevado custo do capital e (v) moratória da soja.

Este panorama, somado à imprescindibilidade de grandes investimentos destinados ao cultivo, fez com que a Recuperanda se sujeitasse a necessidade de se alavancar mais, em um mercado com elevação de taxas de juros e sujeitos a variações cambiais.

Todos esses fatores, geraram a crise econômico-financeira e de liquidez da Recuperanda. Nas próximas sessões cada fator que gerou a crise do Grupo Arco-íris será pormenorizadamente detalhado.

### **3.3 Viabilidade Econômica do Plano**

Em cumprimento ao disposto no artigo 53, incisos II, da Lei de Recuperação Judicial, o Estudo da Viabilidade Econômica deste Plano encontra-se no Anexo 01 e integra o Plano para todos os fins e efeitos.

### **3.4 Avaliação dos ativos da Recuperanda**

Em atendimento ao disposto no artigo 53, inciso III, da Lei de Recuperação Judicial, o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos encontra-se no Anexo 02 e integra o Plano para todos os fins e efeitos.

## **4. Informações da Recuperanda**

### **4.1 Situação Atual**

Atualmente, o Grupo Arco-Íris concentra suas operações produtivas e administrativas na região de Itinga/MA e municípios adjacentes, onde atua de forma contínua há mais de duas décadas no cultivo de grãos, com destaque para a soja, milho e sorgo. A produção ocorre em aproximadamente 18.300 hectares, dos quais 50% correspondem a áreas próprias e 50% a áreas arrendadas.

As atividades do Grupo Arco-Íris são conduzidas por 5 pessoas físicas e 3 pessoas jurídicas, que reúnem ampla experiência no setor agropecuário e profundo conhecimento da dinâmica agrícola da região.

Ao longo dos anos, o Grupo consolidou-se como um dos principais produtores da região, mantendo estrutura operacional sólida e capacidade técnica compatível com os padrões mais modernos da agricultura nacional.

### **4.2 Essencialidade de Bens relativos à Atividade Rural**

Esse Plano considera como premissa basilar a assunção da essencialidade requerida pela Recuperanda na Petição Inicial, especialmente dos bens relativos à atividade rural demonstrados na referida peça da Recuperação Judicial, sejam eles imóveis rurais, máquinas, equipamentos e veículos, dado que são bens essenciais para execução eficiente de tarefas relacionadas ao cultivo, colheita e processamento de produtos agrícolas, elementos intrínsecos à atividade empresarial do Grupo Arco-Íris. O Plano também considera como bens essenciais os grãos com risco de constrição do Grupo Arco Íris, exigidos como garantia na forma de penhor ou alienação fiduciária por determinados credores individuais do grupo.

Abaixo listamos os bens considerados essenciais no Plano:

| DESCRIÇÃO  | ANO  | Nº SÉRIE/PLACA    | CHASSI             | TIPO DE GARANTIA     | BANCO CREDOR |
|--|------|-------------------|--------------------|----------------------|--------------|
| Trator John Deere 7230 J (Mar-I)                 | 2021 | -                 | 1BM7230JVMH 005837 | Alienação Fiduciária | John Deere   |
| Trator John Deere 7230 J (Mar-I)                 | 2021 | -                 | 1BM7230JMH 006421  | Alienação Fiduciária | John Deere   |
| Trator John Deere 7230 J (Mar-I)                 | 2021 | -                 | 1BM7230JCM H006419 | Alienação Fiduciária | John Deere   |
| Trator John Deere 7230 J (Mar-I)                 | 2021 | -                 | 1BM7230JVMH 006423 | Alienação Fiduciária | John Deere   |
| Trator John Deere 7230 J (Mar-I)                 | 2021 | -                 | 1BM7230JAMH 005841 | Alienação Fiduciária | John Deere   |
| Trator John Deere 7230 J (Mar-I)                 | 2021 | -                 | 1BM7230JCM H006333 | Alienação Fiduciária | John Deere   |
| Trator De Esteira Médio D6K                      | 2020 | -                 | CAT00D6KV MP703115 | Alienação Fiduciária | Caterpillar  |
| Trator De Esteira Médio D6K                      | 2020 | -                 | CAT00D6KK MP703112 | Alienação Fiduciária | Caterpillar  |
| Trator Case Ih Puma 230                          | -    | -                 | -                  | Alienação Fiduciária | Bradesco     |
| Trator Case Ih Puma 230                          | -    | -                 | -                  | Alienação Fiduciária | Rabobank     |
| Trator Ag Rodas Case Puma 185/200/215/230        | -    | -                 | -                  | Alienação Fiduciária | CNH          |
| Trator Ag De Rodas Case Ih Magnum 260 A 400      | -    | -                 | -                  | Alienação Fiduciária | CNH          |
| Transportador Corrente                           | -    | -                 | -                  | Alienação Fiduciária | Rabobank     |
| Silo Expedição S.E.E                             | -    | -                 | -                  | Alienação Fiduciária | Rabobank     |
| Silo Armazenador S.A.E                           | -    | -                 | -                  | Alienação Fiduciária | Rabobank     |
| Rosca Varredoura Rve120 Rv 48                    | -    | -                 | -                  | Alienação Fiduciária | Rabobank     |
| Rodotrem Basculante                              | -    | -                 | -                  | Alienação Fiduciária | Mercedes     |
| Pulverizador Patriot 350 / Sp 250                | -    | -                 | -                  | Alienação Fiduciária | CNH          |
| Pulverizador Patriot 350                         | -    | -                 | -                  | Alienação Fiduciária | Rabobank     |
| Plataforma Milho Green Syst                      | 2023 | -                 | FGS0615191010 1    | Alienação Fiduciária | John Deere   |
| Plataforma De Corte 735                          | 2023 | -                 | 1CQ735DAEP0 145550 | Alienação Fiduciária | John Deere   |
| Plataforma De Corte 730Fd My                     | 2023 | -                 | 1CQ730DAVP 0145562 | Alienação Fiduciária | John Deere   |
| Plantadeira John Deere 2100 De 9 A 26 Linhas     | -    | -                 | -                  | Alienação Fiduciária | Bradesco     |
| Plantadeira John Deere 2100 20 Linhas            | 2021 | -                 | 1CQ2122ACM 0135275 | Alienação Fiduciária | John Deere   |
| Plantadeira Easy Riser 3200                      | -    | -                 | -                  | Alienação Fiduciária | CNH          |
| Plantadeira Easy Riser 2200 E 3200 221124 321136 | -    | -                 | -                  | Alienação Fiduciária | CNH          |
| Plantadeira Easy Riser 2200 E 3200 221124 321136 | -    | -                 | -                  | Alienação Fiduciária | CNH          |
| Plantadeira Easy Riser 2200 E 3200 221124 321136 | -    | -                 | -                  | Alienação Fiduciária | CNH          |
| Plantadeira Adubadeira Pst Trio Flex             | -    | -                 | -                  | Alienação Fiduciária | Bradesco     |
| Máquina De Prelimpeza Ple 120                    | -    | -                 | -                  | Alienação Fiduciária | Rabobank     |
| Kit Ts Hidráulico                                | -    | -                 | -                  | Alienação Fiduciária | Bradesco     |
| Kit Ts Hidráulico                                | -    | -                 | -                  | Alienação Fiduciária | Bradesco     |
| Hilux  | 2024 | SMQ1J45           | -                  | Alienação Fiduciária | Toyota       |
| Grupo Gerador 212 Kva Motor Cummins              | -    | C170D6            | -                  | Alienação Fiduciária | Rabobank     |
| Fiat Strada Volcano 13Cd                         | 2022 | ROK5F48           | -                  | Alienação Fiduciária | Safra        |
| Elevador De Cereal Ee 120 46M                    | -    | -                 | -                  | Alienação Fiduciária | Rabobank     |
| Elevador De Cereal Ee 120 35M                    | -    | -                 | -                  | Alienação Fiduciária | Rabobank     |
| Elevador De Cereal Ee 120 25M                    | -    | -                 | -                  | Alienação Fiduciária | Rabobank     |
| Dodge Ram 3500 Laramie                           | 2022 | SDM0E40           | -                  | Alienação Fiduciária | Bradesco     |
| Colheitadeira De Graos John Deere S770           | 2023 | -                 | 1CQS770ATP0 145941 | Alienação Fiduciária | John Deere   |
| Colheitadeira De Grao John D Eere S760           | 2023 | -                 | 1CQS760APP0 145529 | Alienação Fiduciária | John Deere   |
| Carregadeira De Rodas 914K                       | -    | AF27C53E5EE6-447E | -                  | Alienação Fiduciária | Caterpillar  |
| Caminhão Vw/13.190 Crm 4X2                       | 2020 | PT09450           | 9536E7239LR0 19122 | Alienação Fiduciária | Safra        |
| Balança Eletrônica Rodoviária                    | -    | -                 | -                  | Alienação Fiduciária | Rabobank     |
| Aeronave Air Tractor At-502B                     | 2023 | 502B-3460         | -                  | Alienação Fiduciária | Air Tractor  |
| 2653 S/36 Mp5 Actros 6X4 Diesel 2P Básico        | -    | -                 | -                  | Alienação Fiduciária | Mercedes     |
| 2653 S/36 Mp5 Actros 6X4 Diesel 2P Básico        | -    | -                 | -                  | Alienação Fiduciária | Mercedes     |
| 2653 S/36 Mp5 Actros 6X4 Diesel 2P Básico        | -    | -                 | -                  | Alienação Fiduciária | Mercedes     |

Tabela 1: Máquinas e Equipamentos Essenciais Grupo Arco-íris

| FAZENDA                     | MATRÍCULA | CIDADE                  | UF | ÁREAS TOTAIS (HA) | TIPO DE GARANTIA     | CREDOR INDIVIDUAL |
|-----------------------------|-----------|-------------------------|----|-------------------|----------------------|-------------------|
| Fazenda Bela Aurora         | 20573     | Grajaú                  | MA | 1.945,0           | Alienação Fiduciária | Santander         |
| Fazenda Estância JB         | 173       | São Francisco do Brejão | MA | 559,0             | Alienação Fiduciária | Particular        |
| Fazenda Alvorada            | 717       | Itinga do Maranhão      | MA | 47,1              | Alienação Fiduciária | Rabobank          |
| Fazenda Monte Sinai         | 4022      | Itinga do Maranhão      | MA | 223,4             | Alienação Fiduciária | Original          |
| Fazenda Açaílândia          | 4056      | Itinga do Maranhão      | MA | 407,0             | Alienação Fiduciária | Original          |
| Fazenda Pau Brasil          | 219       | Itinga do Maranhão      | MA | 763,0             | Alienação Fiduciária | Rabobank          |
| Fazenda Santo Antônio       | 379       | Itinga do Maranhão      | MA | 1.237,7           | Alienação Fiduciária | BTG Pactual       |
| Fazenda São José            | 738       | Itinga do Maranhão      | MA | 238,8             | Alienação Fiduciária | Rabobank          |
| Fazenda Prata               | 1283      | Itinga do Maranhão      | MA | 355,4             | Alienação Fiduciária | Santander         |
| Fazenda São José II         | 739       | Itinga do Maranhão      | MA | 716,3             | Alienação Fiduciária | Santander         |
| Fazenda Santa Helena        | 716       | Itinga do Maranhão      | MA | 33,2              | Alienação Fiduciária | Agrex             |
| Fazenda Novo México Lote 08 | 2891      | Bom Jesus das Selvas    | MA | 196,1             | Alienação Fiduciária | Bradesco          |
| Fazenda São Francisco       | 9086      | Santa Luzia             | MA | 1.067,8           | Alienação Fiduciária | Banco Itaú        |
| Fazenda Altamira            | 8189      | Dom Eliseu              | PA | 243,3             | Alienação Fiduciária | Bradesco          |
| Fazenda São Felipe          | 6096      | Dom Eliseu              | PA | 260,9             | Alienação Fiduciária | Bradesco          |
| Fazenda Vale Verde III      | 9370      | Santa Luzia             | MA | 159,8             | Alienação Fiduciária | Juparanã          |
| Fazenda Vale Verde I        | 9371      | Santa Luzia             | MA | 185,4             | Alienação Fiduciária | Juparanã          |
| Galpões                     | 4979      | Itinga do Maranhão      | MA | 9,8               | Alienação Fiduciária | Juparanã          |
| Lote BR 010                 | 8925      | Imperatriz              | MA | 0,9               | Alienação Fiduciária | Bradesco          |

Tabela 2: Fazendas Essenciais Grupo Arco-íris

\*

| CREDOR              | TÍTULO          | TIPO DE GARANTIA     | TIPO DE GRÃOS | QUANTIDADE EM SACAS DE 60 KG | VALOR (R\$)   |
|---------------------|-----------------|----------------------|---------------|------------------------------|---------------|
| Banco do Brasil     | 40/02534-4      | Penhor               | SOJA          | 33.566,67                    | 6.404.520,00  |
| Banco do Brasil     | 40/02527-6      | Penhor               | SOJA          | 50.000,00                    | 9.570.000,00  |
| Banco do Brasil     | 40/02806-2      | Penhor               | SOJA          | 57.866,67                    | 6.700.960,00  |
| Banco do Brasil     | 40/02854-2      | Penhor               | SOJA          | 23.300,00                    | 6.140.160,00  |
| Banco do Brasil     | 501.601.293     | Penhor               | SOJA          | 57.055,05                    | 5.990.780,25  |
| Banco do Brasil     | 40/02519-5      | Penhor               | SOJA          | 76.000,00                    | 14.044.800,00 |
| Banco do Brasil     | 40/02453-9      | Penhor               | SOJA          | 10.750,00                    | 2.089.800,00  |
| Banco da Amazônia   | 030-22/5121-9   | Penhor               | SOJA          | 17.700,00                    | 2.832.000,00  |
| Banco da Amazônia   | 030-23/5119-1   | Penhor               | SOJA          | 42.189,00                    | 52.723.625,00 |
| BTG Pactual         | CPR 24/24       | Alienação Fiduciária | SOJA          | 86.247,00                    | 8.538.453,00  |
| AGREX do Brasil     | AGB/110/2024    | Penhor               | SOJA          | 175.635,00                   | 22.305.645,00 |
| Juparanã            | CPR 1/2025-06   | Penhor               | SOJA          | 88.631,10                    | 10.780.054,20 |
| Juparanã            | CPR 154/2024-06 | Penhor               | SOJA          | 65.664,45                    | 8.536.378,50  |
| Juparanã            | CPR 158/2024-06 | Penhor               | SOJA          | 51.669,00                    | 6.458.625,00  |
| Lilini Agropecuária | CCB 01.1/2025   | Penhor               | SOJA          | 33.000,00                    | 5.201.816,32  |

*Tabela 3: Grãos com Risco de Constricção do Grupo Arco-íris*

### 4.3 Razões para crise

Considerado o histórico recente e aprofundamento de dificuldade financeira da Recuperanda, foi necessário recorrer ao mecanismo legal da Recuperação Judicial para buscar uma reestruturação de forma isonômica e justa para todas as partes envolvidas.

A seguir, detalhamos as principais causas da crise financeira do Grupo Arco-íris.

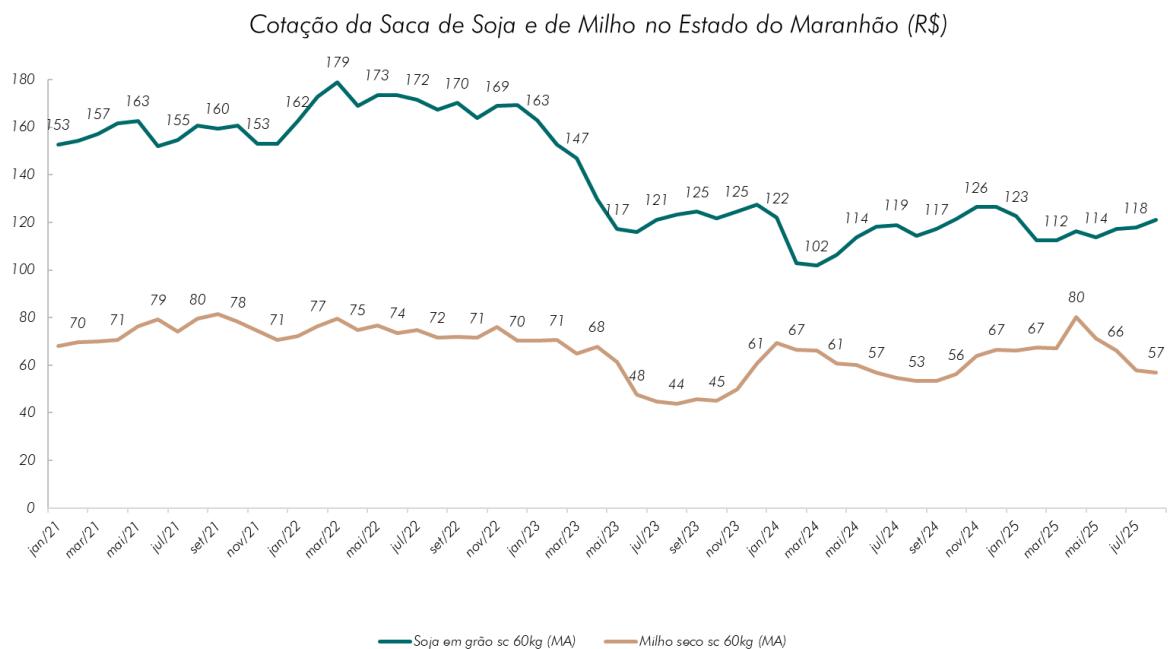
#### **4.3.1 Instabilidade no preço das commodities**

Entre 2020 e 2022, os preços das commodities agrícolas, como soja e milho, apresentaram significativa valorização, impulsionada pela alta demanda internacional e condições favoráveis no mercado agrícola. No estado do Maranhão, a cotação da saca de soja alcançou aproximadamente R\$ 179,00, enquanto a saca de milho atingiu cerca de R\$ 77,00 no primeiro trimestre do ano de 2022, favorecendo um ambiente otimista para os produtores rurais.

No entanto, desde o final do primeiro trimestre de 2022 os preços dos

produtos rurais começaram a se desvalorizar. Segundo especialistas, um dos fatores que explicou essa queda do preço foi a alta oferta de soja no mercado, derivado principalmente da safra recorde brasileira de 2022/23 somada ao aumento da área plantada nos Estados Unidos<sup>1</sup>.

Essa tendência pode ser observada no gráfico a seguir, que ilustra a variação das cotações da soja e do milho na Agrolink<sup>2</sup>, ao longo dos últimos anos:



*Figura 1: Cotação da Soja e do Milho*

Entre 2022 e 2024, diversos outros fatores continuaram a impactar os preços, como o aumento da oferta global, a volatilidade cambial e a redução da demanda internacional, especialmente por parte da China.

O milho apresentou uma queda também acentuada. Apesar de ter alcançado um pico de preço próximo a R\$ 80,00 em 2021, os valores na região do Maranhão caíram para cerca de R\$ 44,00 a partir do 2º semestre de 2023. Essa retração foi intensificada pelo excesso de oferta no mercado internacional,

<sup>1</sup>Summit agro, disponível em: <https://summitagro.estadao.com.br/comercio-exterior/soja-por-que-o-preco-do-grao-esta-caido/>

<sup>2</sup>Agrolink, disponível em: <https://www.agrolink.com.br/cotacoes/historico/to/soja-em-grao-sc-60kg>. Nota: Os valores refletem as cotações registradas até 21/05/2025, abrangendo o mês de maio de 2025 até essa data.

pela queda na demanda por ração animal e pelas dificuldades enfrentadas pelos setores de suinocultura e avicultura.

#### **4.3.2 Aumento nos preços dos insumos agrícolas**

A produção agrícola depende fortemente de insumos como fertilizantes, defensivos, sementes, calcário, maquinário e implementos agrícolas, que podem representar até 60% do custo de produção, a depender do tipo de cultivo. No Brasil, cerca de 76% das matérias-primas utilizadas na fabricação de fertilizantes, agrotóxicos e equipamentos são importadas de países como China, Rússia e Canadá. Especificamente no caso dos fertilizantes, segundo a Associação Nacional para Difusão de Adubos (ANDA)<sup>3</sup>, aproximadamente 85% do volume consumido no país é importado, sendo a Rússia responsável por cerca de 23% dessas importações. Como resultado, os preços desses insumos são fortemente impactados por fatores externos à operação do Grupo Arco-Íris, como a dinâmica de oferta e demanda global, variações cambiais entre o real e o dólar, além de custos logísticos e outros elementos sistêmicos.

Ainda em 2021, os insumos já vinham registrando aumento de preços, tendência que se agravou com o início da guerra entre Rússia e Ucrânia, gerando um forte impacto especialmente sobre fertilizantes e defensivos agrícolas. No momento da eclosão do conflito, muitos produtores brasileiros ainda não haviam adquirido os insumos para a safra de verão 2022/2023. O temor de escassez desencadeou uma corrida por fertilizantes, elevando seus preços<sup>4</sup> de forma expressiva, como ilustrado no gráfico abaixo:

---

<sup>3</sup> Dados sobre insumos agrícolas ANDA, disponível em: <https://anda.org.br/>

<sup>4</sup> Série histórica de fertilizantes, disponível em: <https://www.indexmundi.com>

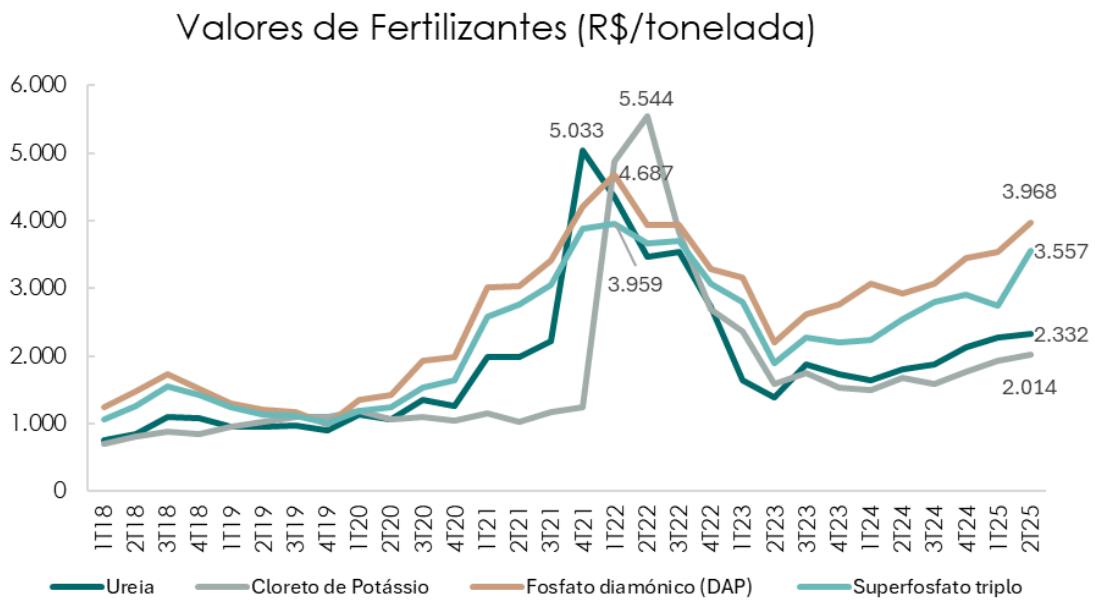


Figura 2: Série Histórica de Preços de Fertilizantes

O impacto nos custos das lavouras brasileiras foi significativo, especialmente porque o Brasil é o quarto maior consumidor global e o maior importador mundial de fertilizantes. Essa dependência se deve em grande parte às características naturais do solo brasileiro, que é pobre em NPK e micronutrientes, além do clima tropical (quente e úmido) que favorece uma incidência elevada de pragas.

Os dados da associação mostram que, em 2022, os produtores rurais brasileiros importaram 38 milhões de toneladas de fertilizantes, uma redução de 8% em relação às 41 milhões de toneladas importadas em 2021. Apesar dessa queda no volume, o custo total dos fertilizantes aumentou significativamente, atingindo US\$ 25 bilhões em 2022, o que representa um aumento de 63% em comparação aos US\$ 15 bilhões registrados em 2021.

Entre 2022 e 2023, observou-se um movimento oposto, mas de igual intensidade: a queda nos preços dos insumos. Essa volatilidade, decorrente do persistente desarranjo global no mercado de insumos agrícolas, prolongou-se até o 2º trimestre de 2023. A partir desse período, registrou-se um ponto de inflexão, quando os preços dos fertilizantes

retomaram uma trajetória de alta consistente, acumulando sucessivos aumentos nos trimestres seguintes. Esse avanço representou elevação percentual significativa em relação aos níveis mínimos do início de 2023 e voltou a pressionar os custos de produção. A escalada dos preços impactou diretamente o planejamento econômico-financeiro do Grupo Arco-Íris, elevando o custo das safras subsequentes e reduzindo a previsibilidade necessária para a gestão das operações.

#### **4.3.3 Instabilidade climática e recorrentes quebras de safra**

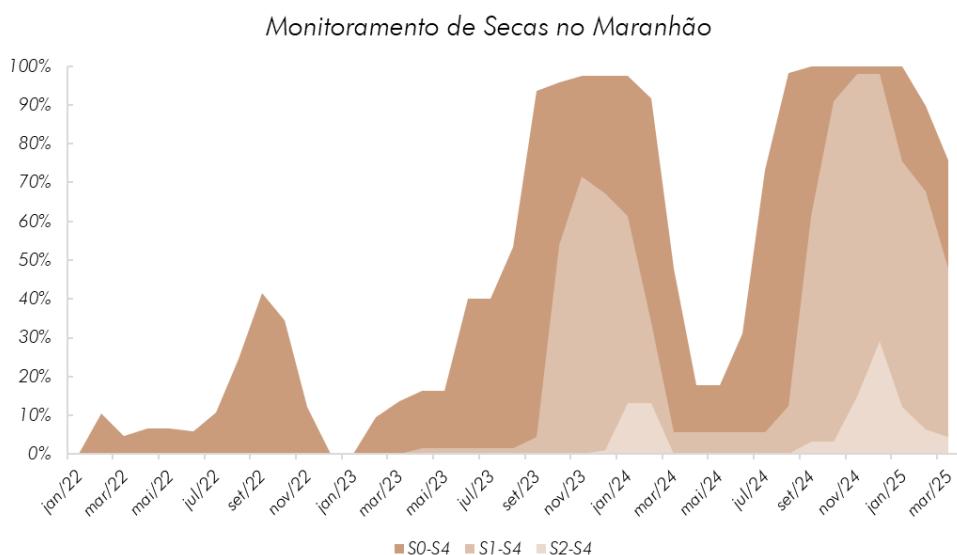
A instabilidade climática desempenha um papel central nas crises do setor agrícola, afetando diretamente a produtividade das culturas e comprometendo o desempenho econômico das propriedades rurais. Há décadas, o setor primário enfrenta variações sazonais que alternam entre safras recordes e quebras severas, forçando os produtores a recorrerem a empréstimos para mitigar prejuízos e realizar novos investimentos nas safras subsequentes.

No caso do Grupo Arco-Íris, os efeitos adversos do clima tornaram-se especialmente severos a partir da safra 2022/2023, um ponto de inflexão na trajetória do grupo. Naquele ciclo, a região do Maranhão enfrentou períodos de secas, que comprometeram a germinação e o enraizamento de lavouras, seguido por um período de chuvas intensas e persistentes que impactaram a colheita nos meses de março a maio de 2023, resultando em uma queda na produtividade média.

Na safra 2023/2024, a situação se agravou. Em dezembro de 2023, mês crítico para o plantio, a região do Maranhão foi atingida por seca generalizada, dificultando o estabelecimento inicial das culturas. Nos meses de março e maio de 2024, novamente ocorreram precipitações acima do aceitável, prejudicando a colheita e reduzindo a qualidade da produção. Como resultado, houve uma redução de cerca 300 mil sacas na

safra com deságio de até 60% em relação ao valor de mercado devido as avarias sofridas, o que afetou diretamente a rentabilidade e a capacidade de honrar compromissos financeiros.

A seguir apresentamos o Monitor de Secas do Maranhão, disponibilizado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)<sup>5</sup>, que evidencia os períodos de seca citados, agravando-se significativamente no momento do plantio em dezembro de 2023, quando mais de 90% do território estadual apresentava algum grau de severidade (S0–S4):



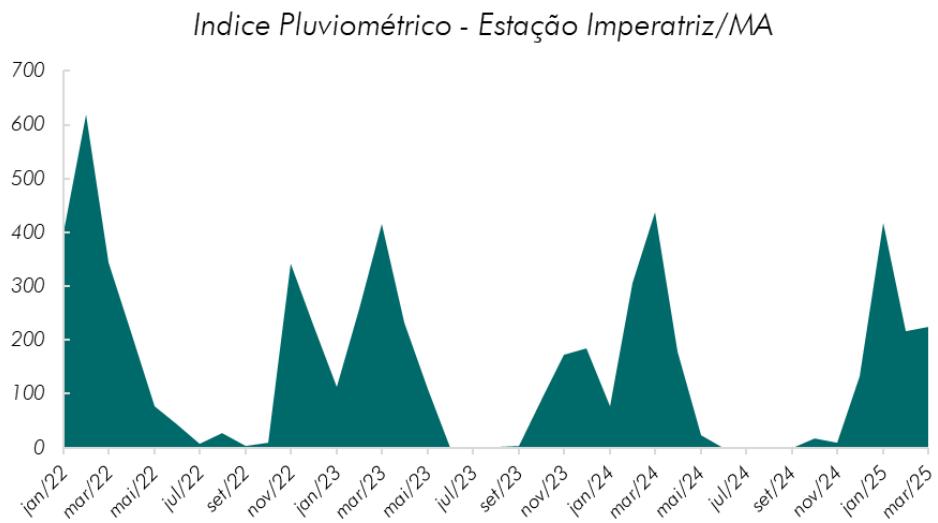
*Figura 3: Monitoramento de Secas no Maranhão*

Paralelamente, o histórico pluviométrico da estação de Imperatriz/MA, disponibilizado pelo Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH)<sup>6</sup>, confirma picos de precipitação entre março e maio de 2023 e 2024, coincidindo com o período de colheita, como pode ser

<sup>5</sup> Monitoramento de Secas, disponível em: <https://dadosabertos.ana.gov.br/>

<sup>6</sup> Índice Pluviométrico, disponível em: <https://www.snirh.gov.br/>

observado abaixo:



*Figura 4: Índice Pluviométrico Estação Imperatriz/MA*

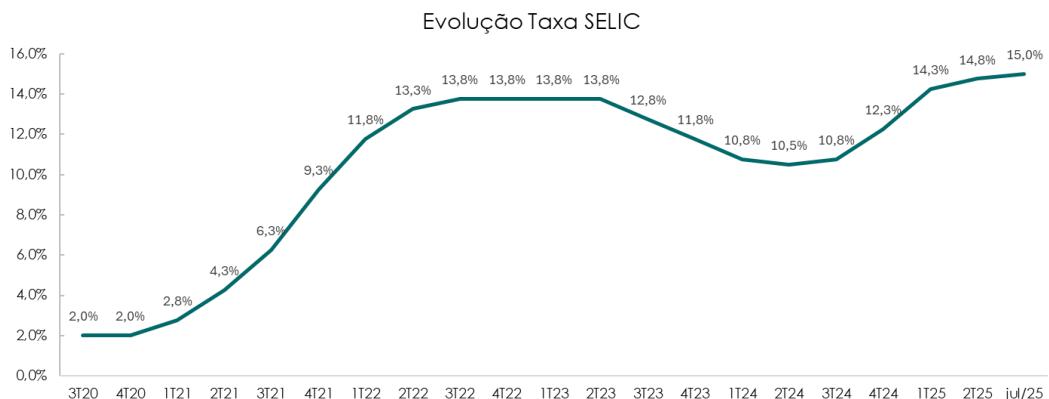
As evidências extraídas dos gráficos reforçam que, desde 2022, as variações extremas de precipitação e os avanços da seca no Maranhão têm desempenhado papel central na crise do Grupo Arco-Íris, demonstrando como oscilações climáticas podem desestruturar operações agrícolas.

#### **4.3.4 Custo elevado do crédito**

O custo do crédito no Brasil começou a subir significativamente a partir do terceiro trimestre de 2020, impulsionado por uma combinação de fatores externos ao agronegócio, como a pandemia da Covid-19, a guerra entre Rússia e Ucrânia, as tensões geopolíticas entre Estados Unidos e China, a desvalorização do real em relação ao dólar e o aumento do risco fiscal brasileiro, além de fatores internos estruturais, como os impactos das variações climáticas nos preços dos alimentos. Diante desse cenário, o Banco Central do Brasil elevou a taxa básica de juros (Selic).

A Meta da Taxa Selic saltou de 2,00% para 13,75% em espaço de dois anos, impactando severamente na percepção de riscos para instituições públicas e privadas e gerando encarecimento e dificuldades ao acesso a crédito barato para o produtor rural. Posteriormente, atingiu patamares

ainda mais elevados, alcançando a marca de 15% em 2025, como pode ser observado a seguir, no gráfico com a evolução histórica da Taxa Selic<sup>7</sup>:



*Figura 5: Série Histórica da Taxa Selic*

Esse cenário se agravou à medida que o Grupo Arco-Íris elevou seu nível de endividamento. O que inicialmente teve como propósito a expansão das operações passou, posteriormente, a representar uma busca por liquidez para honrar compromissos financeiros já assumidos. Com a queda das receitas, os elevados encargos financeiros tornaram-se insustentáveis, agravando de forma progressiva a situação econômica. Embora tenha havido um início de redução das taxas de juros em 2023, esse movimento foi interrompido em 2024, dando lugar a um novo ciclo de alta no Brasil. Esse contexto tem imposto sérias dificuldades ao Grupo, comprometendo sua capacidade de cumprir obrigações financeiras e preservar a estabilidade operacional, o que reforça a urgência de uma reorganização financeira.

#### **4.3.5 Moratória da Soja**

A Moratória da Soja é um acordo voluntário firmado em 2006 entre empresas comercializadoras de grão (como ADM, Bunge, Cargill, Amaggi, entre outras), organizações não governamentais e órgãos do governo brasileiro, com o objetivo de restringir a compra de soja produzida em áreas da Amazônia que tenham sido desmatadas após

<sup>7</sup> Meta da Taxa SELIC, disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>

julho de 2008. O pacto prevê monitoramento por satélite e outras formas de rastreamento, a fim de assegurar que a soja comercializada por signatários não tenha origem em áreas que violem o compromisso ambiental assumido. Embora concebida para promover a sustentabilidade e reduzir o desmatamento associado à expansão da cultura da soja, sua aplicação influencia diretamente as condições comerciais de produtores inseridos no bioma amazônico.

A implementação da moratória, por grandes tradings internacionais, tem sido acompanhada de práticas contestadas por parte de produtores rurais. Entre as críticas apresentadas estão: a imposição de critérios de compra considerados unilaterais e pouco transparentes; a manutenção de listas restritivas de produtores bloqueados sem regras claras para inclusão, exclusão ou retificação; e a recusa na compra de soja proveniente de determinadas áreas, mesmo quando há aquisição de outras culturas, como arroz e sorgo, cultivadas nessas mesmas propriedades. No caso específico do Grupo Arco Íris, tais práticas impactaram diretamente a competitividade e o escoamento da produção nas últimas lavouras, agravando ainda mais a delicada situação financeira do Grupo.

## **5. Análise do Mercado**

### **5.1 O Setor Agropecuário no Brasil**

O setor agropecuário é um dos segmentos mais importantes da economia brasileira. Inserida no setor primário da economia, a agropecuária é encarregada da produção de alimentos do país, além de ser responsável pelo fornecimento de matérias-primas para diversas indústrias brasileiras e estrangeiras. O Brasil é um país com abundância de recursos naturais, com extensas áreas agricultáveis e disponibilidade de água, calor e luz. Tais fatores são de suma importância para o plantio e, somadas ao desenvolvimento tecnológico e investimentos de entidades públicas e privadas, tornaram este setor fundamental para a economia brasileira.

Através de pesquisas, foram desenvolvidas técnicas de melhoramento genético e sementes mais adaptáveis às condições geográficas brasileiras, como no caso da soja, no qual criaram-se sementes mais adequadas e adaptadas às condições de solo e clima do Brasil, menos sensíveis aos dias longos e mais tolerantes às pragas do mundo tropical. Somado ao melhoramento genético das sementes, técnicas de correção de acidez e adubação de solos permitiram o plantio nos solos de Cerrado, vegetação que ocupa cerca de 25% do território brasileiro, que até então eram considerados improdutivos. Foi justamente nessas áreas que a soja, assim como outras culturas, ganhou espaço na agropecuária nacional, expandindo-se em direção a região Norte do país.

Assim, o Valor Bruto de Produção (VBP) é um índice anual calculado pelo IBGE, e leva em consideração a produção agrícola nacional e os preços recebidos pelos produtos. O VBP engloba produtos da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo vegetal, da olericultura, da fruticultura, de plantas aromáticas, medicinais e ornamentais, da pesca, entre outros. Em suma, o VBP representa a produção total no setor agropecuário no Brasil.

De acordo com dados do MAPA<sup>8</sup>, o VBP total do Brasil foi de R\$ 1,2 trilhão em 2024. Abaixo apresentamos a participação de cada estado e região.

---

<sup>8</sup> VBP Brasil, disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/valor-bruto-da-producao-agropecuaria-vbp>

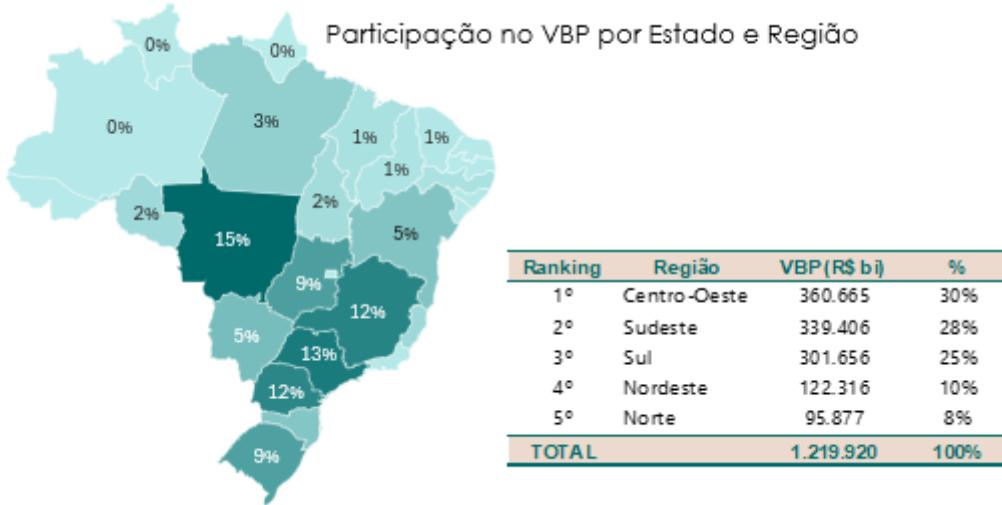


Figura 6: Participação do VBP por Estado e Região

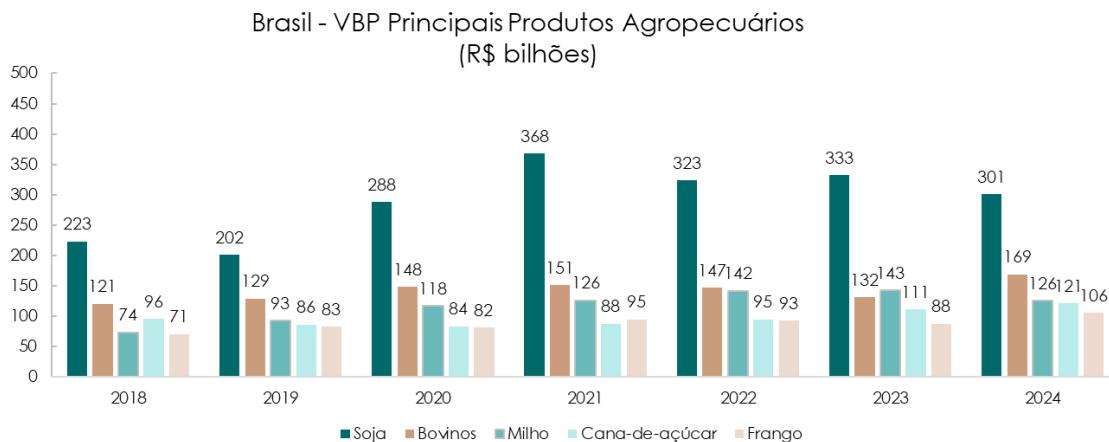
Os investimentos em pesquisa somados as condições morfoclimáticas favoráveis levaram a um aumento expressivo na produção de produtos agropecuários, seguindo uma tendência de crescimento no longo prazo. Como pode ser observado no gráfico abaixo, no qual apresentamos o VBP de todos os produtos agropecuários produzidos no Brasil entre 2018-2024, o VBP Brasileiro passou de 851 bilhões para 1.220 bilhões, representando um crescimento de 43%.



Figura 7: VBP Brasil 2018-2024

Historicamente a soja é o principal produto em VBP no Brasil, seguida pela pecuária bovina, milho, cana-de-açúcar e avicultura. No gráfico a seguir,

apresentamos o VBP dos 5 principais produtos agropecuários brasileiros no período entre 2018-2024:



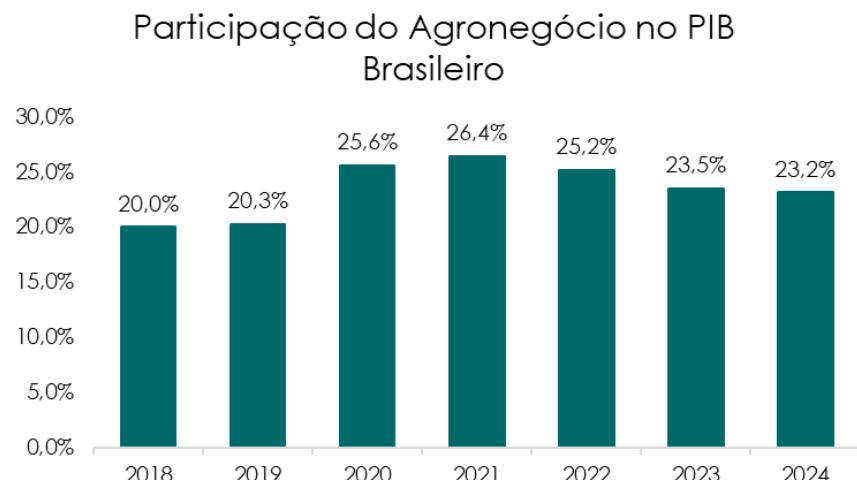
*Figura 8: VBP 5 Principais Culturas 2018-2024*

### **5.1.1 Participação na força de trabalho e PIB**

O setor agropecuário desempenha um papel fundamental na economia brasileira. Segundo dados do CEPEA-Esalq/USP e da CNA<sup>9</sup>, ele é responsável por empregar aproximadamente 1 em cada 4 trabalhadores no país, o que corresponde a cerca de 28 milhões de pessoas, ou 26% da força de trabalho ativa. Do ponto de vista econômico, o agronegócio também possui grande representatividade: de acordo com o CEPEA<sup>10</sup>, o setor responde por aproximadamente 23,2% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil, demonstrando sua relevância estratégica para o desenvolvimento econômico nacional. Apresentamos abaixo a evolução da participação do agronegócio no PIB brasileiro:

<sup>9</sup> Panorama agropecuária brasileira, disponível em: <https://encurtador.com.br/yaNgN>

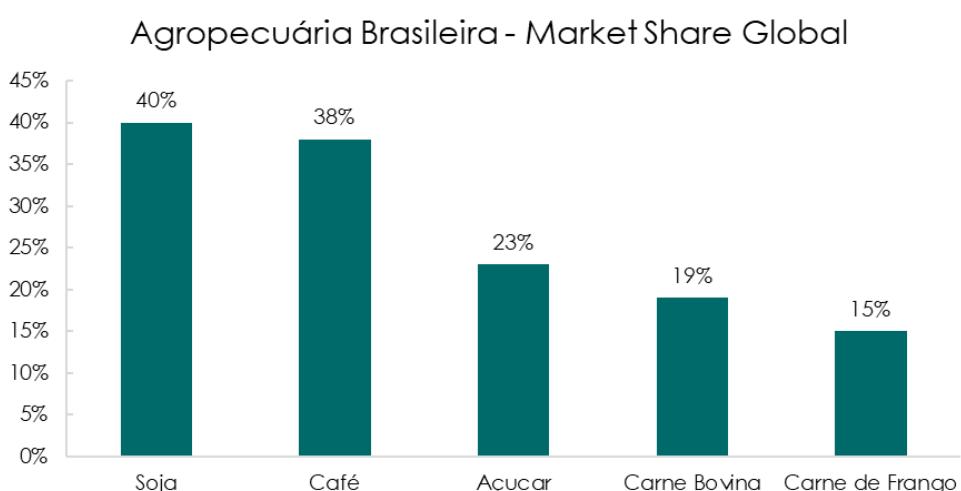
<sup>10</sup> Agropecuária no PIB brasileiro, disponível em: <https://www.cepea.org.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx>



*Figura 9: Participação do Agronegócio no PIB Brasileiro*

### **5.1.2 Participação no mercado internacional**

Segundo dados da CNA<sup>11</sup>, o Brasil atualmente é o maior produtor mundial de soja, café, suco de laranja, açúcar e o segundo maior produtor mundial de carne de frango e bovina. O país detém expressivas participações no mercado global de diversos produtos, evidenciando a relevância da agropecuária brasileira no cenário mundial e garantindo um posicionamento estratégico para o Brasil na produção dessas culturas. A seguir, apresentamos as culturas nas quais o Brasil tem a maior participação do *market share* global de produção:



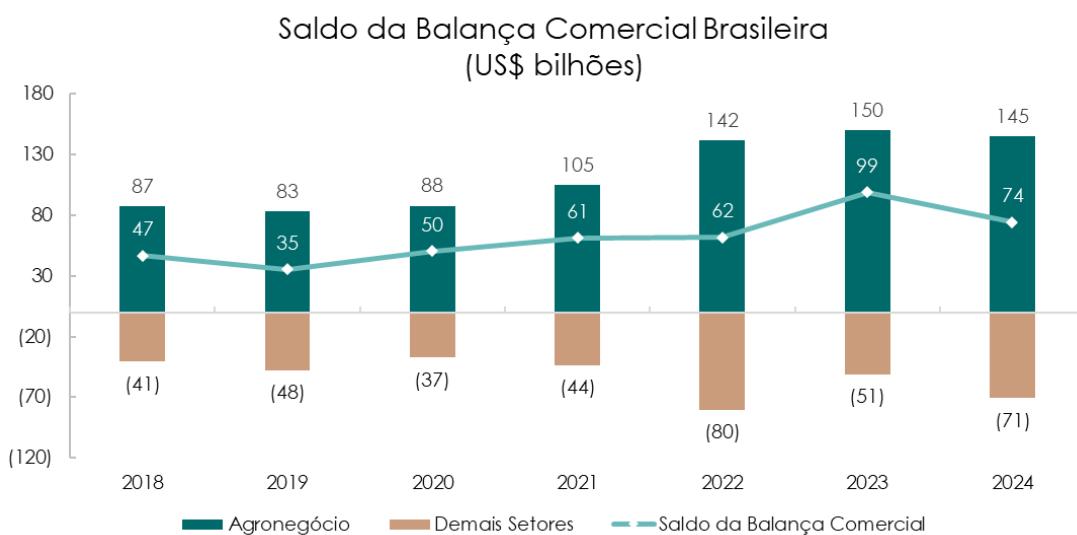
*Figura 10: Market Share do Brasil na Produção Global*

<sup>11</sup> Panorama do Agro, disponível em: <https://www.cnabrasil.org.br/cna/panorama-do-agro>

Grande parte dessa produção é destinada ao mercado internacional, o que posiciona o Brasil como um dos maiores exportadores mundiais do agronegócio. De acordo com dados do MAPA<sup>12</sup>, o país exportou aproximadamente 165 bilhões de dólares em produtos agropecuários em 2024, o segundo maior valor registrado na série histórica.

### **5.1.3 Participação na Balança Comercial**

Outro fator que mostra a relevância do agronegócio para a economia brasileira é a participação do setor na balança comercial. Segundo dados da CNA, 49%<sup>13</sup> das exportações brasileiras de 2024 foram de produtos do agronegócio, contribuindo fortemente para o saldo positivo da balança comercial brasileira. Como se observa no gráfico abaixo, o *superavit* comercial do setor agropecuário é superior a totalidade do déficit comercial de todos os outros setores da economia brasileira e é, portanto, o principal responsável pelo saldo positivo da balança comercial brasileira.



*Figura 11: Saldo da Balança Comercial Brasileira*

## **5.2 O Setor Agropecuário no Maranhão**

O Maranhão é um estado situado na região Nordeste do Brasil, com uma

<sup>12</sup> Informações sobre exportação, disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/en/news/brazilian-agribusiness-reaches-historic-milestone-in-global-food-security>

<sup>13</sup> Participação da agropecuária nas exportações, disponível em: <https://cnabrasil.org.br/cna/panorama-do-agro>

área territorial de aproximadamente 329.651,5 km<sup>2</sup> e densidade demográfica de 20,56 hab./km<sup>2</sup>, ocupando a 16<sup>a</sup> posição entre as 27 unidades federativas nesse indicador. Para fins comparativos, os estados com maior densidade populacional são: o Distrito Federal (507,5 hab/km<sup>2</sup>), o Rio de Janeiro (379,8 hab/km<sup>2</sup>) e São Paulo (181,9 hab/km<sup>2</sup>).

Esse baixo índice de densidade demográfica reflete um padrão de ocupação territorial marcado pela predominância de atividades econômicas como a agricultura e a pecuária extensivas, além da mineração - setores que empregam relativamente poucas pessoas, mas demandam vastas extensões de terra. Dessa forma, embora o estado possua uma história de povoamento antiga e diversificada, com diferentes ciclos de ocupação e influências culturais e étnicas marcantes, o Maranhão mantém uma distribuição populacional dispersa. Esse cenário é ainda reforçado pela expressiva presença de áreas protegidas: o estado abriga 1.138 unidades de preservação, distribuídas em 1.378 municípios, fator que limita a expansão de determinadas atividades econômicas e contribui para a baixa densidade populacional.

Com uma ampla diversidade de paisagens naturais, o Maranhão apresenta predominância de clima tropical, marcado por estações bem definidas - um período chuvoso e outro de estiagem - e temperaturas elevadas ao longo de todo o ano. No oeste do estado, sob forte influência amazônica, o clima assume características equatoriais, com altos índices pluviométricos e menor variação sazonal, favorecendo a manutenção de florestas densas e de grande biodiversidade. Na porção central e sul, o predomínio é do cerrado, com regime de chuvas mais concentrado e solos propícios à agricultura mecanizada, especialmente para o cultivo de grãos. Já no leste e sudeste, em áreas de transição com a Caatinga, o clima torna-se mais seco, com menor disponibilidade hídrica e vegetação adaptada à escassez de chuvas, o que exige técnicas produtivas específicas.

O relevo maranhense também é variado: planícies costeiras se estendem ao longo do litoral, chapadas e planaltos ocupam áreas interiores, e extensos vales fluviais são formados por rios de grande importância, como o Mearim, Itapecuru e Parnaíba. Essa diversidade de formas e condições naturais favorece distintos sistemas de produção agrícola e pecuária, ao mesmo tempo em que sustenta uma elevada heterogeneidade ambiental. A sobreposição e a transição entre os biomas Amazônia, Cerrado e Caatinga moldam o mosaico ecológico do estado, trazendo oportunidades para o desenvolvimento agropecuário, mas também desafios para o manejo sustentável da terra em determinadas partes.

Dessa maneira, o Maranhão reúne um conjunto de características naturais e logísticas que o tornam um dos polos de crescimento da agricultura no Brasil. O clima tropical, com estação chuvosa bem definida e temperaturas elevadas ao longo de todo o ano, aliado a solos de cerrado de boa aptidão agrícola após correção, cria boas condições para o cultivo mecanizado. O relevo predominantemente plano ou suavemente ondulado favorece o uso de máquinas em grandes áreas, enquanto a disponibilidade de pastagens degradadas possibilita a expansão da fronteira agrícola sem necessidade de desmatamento. Somado a isso, a inserção estratégica no MATOPIBA - importante fronteira agrícola brasileira entre os estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia - e a proximidade com o Porto do Itaqui, associado a corredores rodoviários e ferroviários, completam o cenário, garantindo escoamento competitivo para os mercados interno e externo.

Nesse contexto, a agricultura maranhense é fortemente concentrada na produção de soja e milho, que juntos representaram 11,6 bilhões de reais ou cerca de 84% do valor bruto de produção das lavouras do estado, segundo dados do IBGE<sup>14</sup>. Essa predominância decorre de fatores que favorecem especificamente essas duas culturas: o ciclo produtivo

---

<sup>14</sup> Dados do MAPA, disponível em: <https://www.gov.br/conab/pt-br/atuacao/informacoes-agropecuarias/safras/safra-de-graos/boletim-da-safra-de-graos/8o-levantamento-safra-2024-25/8o-levantamento-safra-2024-25>

integrado, que permite o cultivo da soja na safra principal e do milho na safrinha, otimizando o uso da terra; a alta demanda e liquidez no mercado externo e interno, garantindo maior segurança comercial aos produtores; e a adaptabilidade dessas culturas às condições climáticas e de solo do estado. Além disso, a vocação do MATOPIBA para a produção de grãos e a infraestrutura de exportação consolidada no Maranhão impulsionam a competitividade de soja e milho frente a outras culturas, consolidando sua liderança no agronegócio estadual.

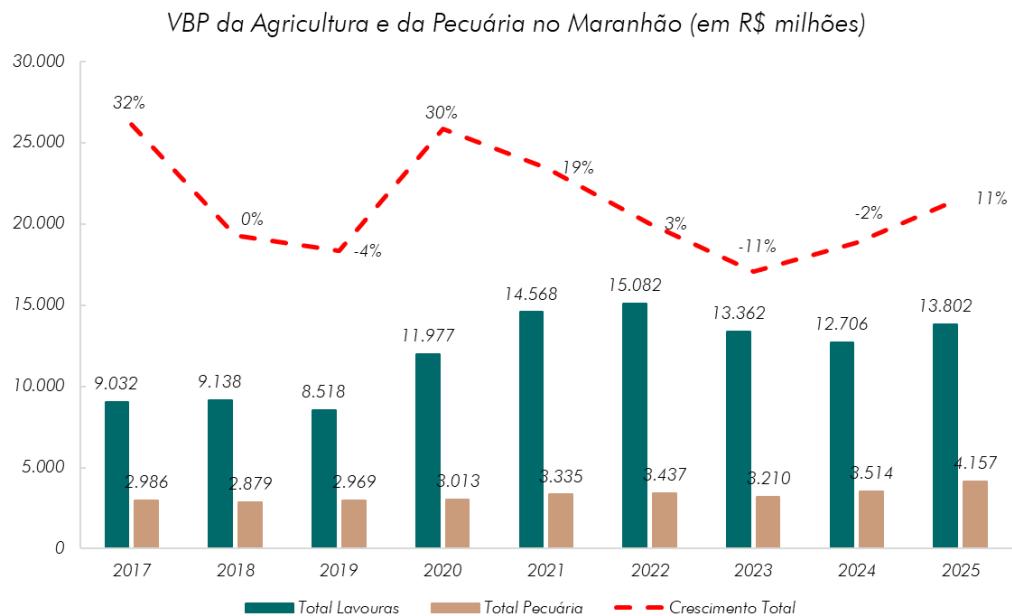
Assim, em 2024, o Maranhão consolidou sua posição de destaque na produção nacional de grãos, registrando uma área colhida de 1,96 milhão de hectares e uma produção de 6,64 milhões de toneladas de cereais, leguminosas e oleaginosas, segundo o Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (IBGE)<sup>15</sup>. Esses números representam 2,3% de toda a produção brasileira dessa classe de produtos e cerca de 25,7% do total do Nordeste.

No desempenho da agropecuária como um todo, o estado apresentou resultados expressivos em 2024, com crescimento de 8,6% no VBP das lavouras e de 18,3% na pecuária, resultando em um avanço de 10,7% no VBP agregado em relação a 2023, alcançando R\$ 17,96 bilhões. Esse desempenho reflete tanto a força da agricultura - especialmente da soja, que consolida o Maranhão como um polo nacional em expansão - quanto a relevância da pecuária, setores que, em conjunto, sustentam a capacidade produtiva do estado mesmo diante de variações climáticas e

---

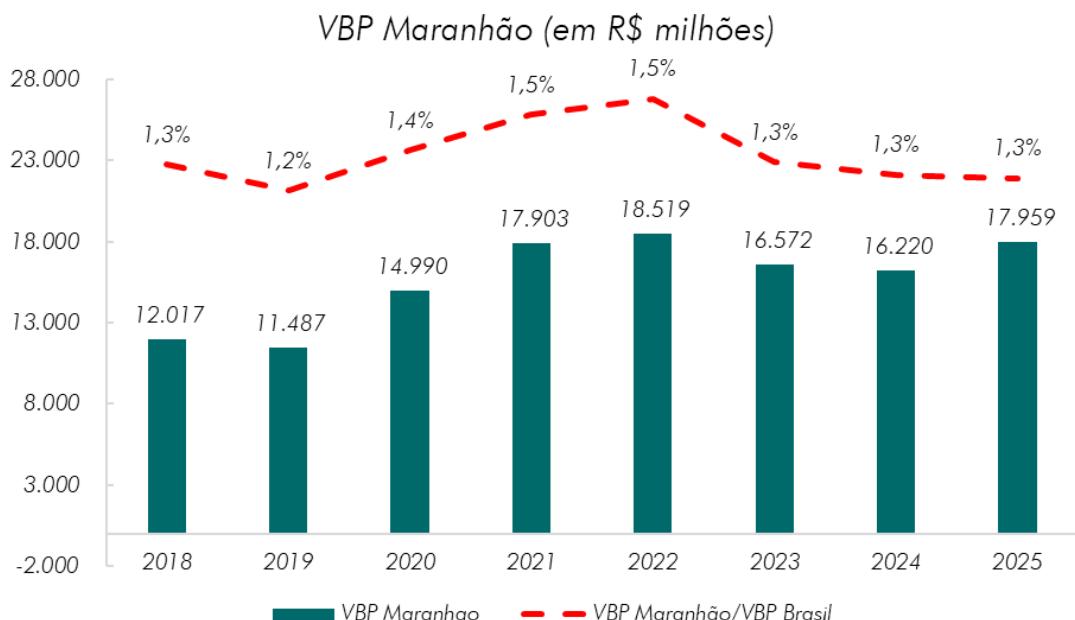
<sup>15</sup> Dados do LSPA: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/9201-levantamento-sistemático-da-produção-agrícola.html>

de mercado, como pode ser visto abaixo:



*Figura 12: VBP da Agricultura e Pecuária do Maranhão*

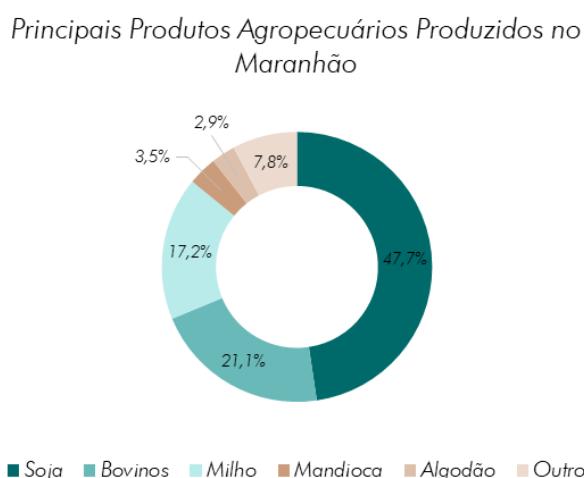
Como consequência, o Maranhão manteve em 2025 uma participação de 1,3% no VBP Brasil, com crescimento de 10,7% frente a 2024, evidenciando estabilidade na sua representatividade nacional, como pode ser conferido abaixo:



*Figura 13: VBP do Maranhão*

Em se tratando das exportações, o Maranhão consolidou-se como o segundo maior do Nordeste, movimentando US\$ 5,6 bilhões em vendas externas no período de janeiro a dezembro, segundo o Boletim do Comércio Exterior Maranhense<sup>16</sup>, elaborado pelo Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (Imesc) com base em dados da Secretaria de Comércio Exterior (Secex). No setor agropecuário, a soja se destacou como o principal produto agrícola exportado, com 71,3% da produção com destino à China. O desempenho da oleaginosa manteve o estado entre os principais fornecedores brasileiros para o mercado asiático, ao lado de produtos como a pasta de celulose e o alumínio, evidenciando a relevância do agronegócio maranhense na pauta exportadora e seu papel estratégico na balança comercial, que encerrou o ano com superávit recorde de US\$ 1,6 bilhão.

Em valores monetários, a soja respondeu por aproximadamente R\$ 8,6 bilhões (47,7% do total), seguida pela pecuária bovina, com R\$ 3,8 bilhões (21,1%), e pelo milho, com R\$ 3,1 bilhões (17,2%). Culturas como mandioca (7,8%), algodão (3,5%) e outros produtos (2,9%) completam o portfólio agropecuário do estado, como pode ser observado abaixo:



*Figura 14: Principais Produtos Agropecuários Produzidos no Maranhão*

<sup>16</sup> <https://www.fiema.org.br/publicacoes/>

Essa concentração em commodities agrícolas de alta demanda internacional não apenas sustenta a participação maranhense no comércio exterior, mas também explica a robustez do resultado positivo da balança comercial em 2024.

### 5.3 O mercado de soja no Brasil

Conforme previamente exposto, a soja é o principal produto agrícola do Brasil, sendo responsável por 26% das exportações agrícolas (2024) e, quando somada a cadeia da soja e do biodiesel, representa cerca de 5,9% do PIB nacional e 24,7%<sup>17</sup> do PIB do Agronegócio, de acordo com dados do CEPEA. No cenário global, o Brasil é responsável por cerca de 40% da produção mundial desse grão, alcançando 58%<sup>18</sup> do *market share* mundial na exportação de soja, se tornando, em 2020, o maior produtor dessa commodity no mundo. Dentre os fatores que contribuem para o consumo mundial desse grão, destaca-se principalmente o crescente poder aquisitivo da população nos países em desenvolvimento, provocando uma mudança no hábito alimentar. Assim, observa-se cada vez mais a troca de cereais por carne bovina, suína e de frango, cuja produção é dependente de soja, já que aproximadamente 70% da ração usada nessas criações é composto por soja.

Outro fator relevante para o aumento do consumo de soja no mundo, é o crescente uso de biocombustíveis fabricados a partir do grão, resultado de um crescente interesse mundial na produção e consumo de energia renovável e limpa.

Nesse cenário, dados da CONAB<sup>19</sup> apontam crescimento na produção da safra de 2024/2025, em comparação com a safra de 2023/2024. De acordo

---

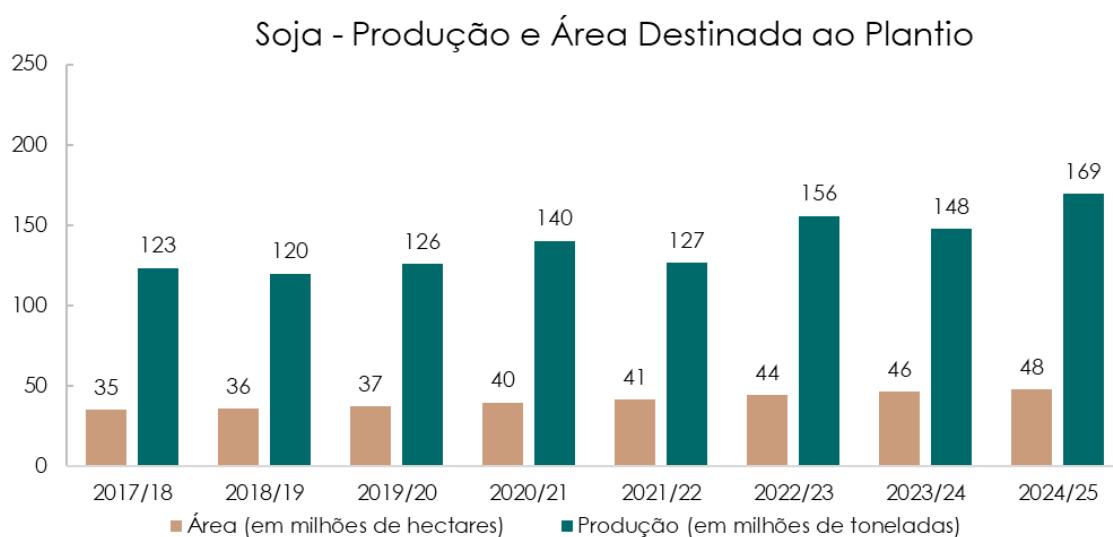
<sup>17</sup> Dados sobre participação da soja no PIB, disponível em: <https://cepea.esalq.usp.br/br/pib-da-cadeia-de-soja-e-biodiesel-1.aspx>. Nota: Considerando que a última atualização disponível é datada de 31/07/2024, foram utilizados os percentuais relativos ao exercício de 2023.

<sup>18</sup> Dados sobre exportação de soja, disponível em: <https://southernagtoday.org/2024/10/02/brazil-expected-to-continue-dominance-of-global-soybean-exports>

<sup>19</sup> Previsão safra 2023/2024, disponível em: <https://www.gov.br/conab/pt-br/atuacao/informacoes-agropecuarias/safras>

com o 10º Levantamento da Safra 2024/25<sup>20</sup> apontam que a produção deve atingir 169,5 milhões de toneladas, o que representaria um aumento de 14% em comparação à safra passada. É importante observar que houve um significativo aumento na área plantada, uma vez que estudos apontam para um crescimento na ordem de 1,5 milhão de hectares na safra 2024/25.

Abaixo apresentamos a evolução da série histórica de produção e área plantada da soja desde 2017/18:



*Figura 15: Série Histórica de Produção e Área Plantada de Soja*

## 6. Proposta de Reestruturação da Dívida

### 6.1 Credores Trabalhistas – Classe I

Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos Trabalhistas reestruturados e pagos da seguinte forma:

#### 6.1.1 Credores Trabalhistas:

Os Credores Trabalhistas receberão até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista, sem

<sup>20</sup> <https://www.gov.br/conab/pt-br/atuacao/informacoes-agropecuarias/safras/safra-de-graos/boletim-da-safra-de-graos/10o-levantamento-safra-2024-25/10o-levantamento-safra-2024-25>

carência no prazo de pagamento ou incidência de qualquer correção monetária ou encargos, sendo o pagamento realizado do 30º dia após a Aprovação do Plano

**6.1.1.1 Quitação.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhista.

#### **6.1.2 Credores Trabalhistas Retardatários:**

Os Credores Trabalhistas que sejam Credores Retardatários serão reestruturados e pagos obrigatoriamente nos termos das Cláusulas 6.1.1, conforme aplicável. Se a data para o pagamento já tiver ocorrido, o pagamento a tais Credores será realizado no 5º Dia Útil a partir do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito em sede de procedimento incidental previsto no artigo 9º e seguintes da Lei da Recuperação Judicial.

### **6.2 Credores com Garantia Real – Classe II**

Os Credores com Garantia Real deverão optar por uma das opções de pagamento previstas abaixo, até a Assembleia Geral de Credores, mediante o protocolo nos autos da Recuperação Judicial, sem prejuízo de enviar uma cópia de tal petição à Recuperanda, devidamente acompanhada do respectivo comprovante de protocolo.

- Terá o pagamento de seus Créditos com Garantia Real automaticamente alocado na Opção A – Credores com Garantia Real, o Credor com Garantia Real que, por qualquer motivo, não se manifestar tempestivamente no prazo previsto acima ou não indicar de forma clara a opção escolhida.

#### **6.2.1 Opção A - Credores com Garantia Real**

Os Credores com Garantia Real que escolherem expressamente essa opção de pagamento, receberão até R\$ 100.000,00 (cem mil

reais), limitado ao valor do respectivo Crédito com Garantia Real, após carência de 12 (doze) meses, sem a incidência de qualquer correção monetária ou encargos.

**6.2.1.1 Quitação.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com Garantia Real.

### **6.2.2 Opção B – Credores com Garantia Real**

Os Credores com Garantia Real receberão o montante equivalente a 12,5% (doze e meio por cento) de seus Créditos com Garantia Real, em 10 (dez) parcelas anuais e consecutivas, após carência de 60 (sessenta) meses, corrigidos com base na variação anual do IPCA limitados a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) ao ano.

Caso a Recuperanda adimpla integral e tempestivamente o pagamento das referidas parcelas, o montante equivalente após o bônus de adimplênciade 87,5% (oitenta e sete por cento vírgula cinco por cento) do Crédito com Garantia Real, conforme o caso, será, considerado remido, nos termos do artigo 385 e seguintes do Código Civil, e não poderá ser exigido da Recuperanda ou quaisquer garantidores.

**6.2.2.1 Quitação.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com Garantia Real.

### **6.2.3 Credores com Garantia Real Retardatários**

Os Credores com Garantia Real que sejam Credores Retardatários serão reestruturados e pagos obrigatoriamente nos termos da Cláusula 6.2.2, conforme aplicável. Se a data para o

pagamento já tiver ocorrido, o pagamento a tais Credores será realizado no 5º Dia Útil a partir do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito em sede de procedimento incidental previsto no artigo 9º e seguintes da Lei da Recuperação Judicial.

### **6.3 Credores Quirografários – Classe III**

Os Credores Quirografários deverão optar por uma das opções de pagamento previstas abaixo, até a Assembleia Geral de Credores, mediante o protocolo nos autos da Recuperação Judicial, sem prejuízo de enviar uma cópia de tal petição à Recuperanda, devidamente acompanhada do respectivo comprovante de protocolo.

- Terá o pagamento de seus Créditos Quirografários automaticamente alocado na Opção A – Credores Quirografários, o Credor Quirografário que, por qualquer motivo, não se manifestar tempestivamente no prazo previsto acima ou não indicar de forma clara a opção escolhida.

#### **6.3.1 Opção A – Credores Quirografários**

Os Credores Quirografários que escolherem expressamente essa opção de pagamento, receberão até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário, após carência de 24 (vinte) meses, sem a incidência de qualquer correção monetária ou encargos.

**6.3.1.1 Quitação.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

#### **6.3.2 Opção B – Credores Quirografários**

Os Credores Quirografários que escolherem expressamente essa opção de pagamento, terão direito ao recebimento de seu crédito

em montante equivalente a 15,0% (quinze por cento) de seus Créditos Quirografários, em 10 (dez) parcelas anuais de igual valor, devidas até o último dia útil de cada mês, após carência de 60 (sessenta) meses contados a partir da Data de Homologação Judicial do Plano, corrigidos com base na variação anual do IPCA limitados a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) ao ano.

Caso a Recuperanda adimpla integral e tempestivamente o pagamento da referida parcela, o montante equivalente após o bônus de adimplênciade 85,0% (oitenta e cinco por cento) do Crédito Quirografário, conforme o caso, será considerado remido, nos termos do artigo 385 e seguintes do Código Civil, e não poderá ser exigido da Recuperanda ou quaisquer garantidores.

**6.3.2.1 Quitação.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

### **6.3.3 Credores Quirografários Retardatários**

Os Credores Quirografários que sejam Credores Retardatários serão reestruturados e pagos obrigatoriamente nos termos da Cláusula 6.3.2, conforme aplicável. Se a data para o pagamento já tiver ocorrido, o pagamento a tais Credores será realizado no 5º Dia Útil a partir do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito em sede de procedimento incidental previsto no artigo 9º e seguintes da Lei da Recuperação Judicial.

## **6.4 Credores ME e EPP**

O Grupo Arco-íris não possui Créditos ME e EPP detidos por Credores ME e EPP.

Na eventualidade de inclusão de Credor ME e EPP, os mesmos serão reestruturados e pagos obrigatoriamente nos termos da Cláusula 6.3.2, conforme aplicável. Se a data para o pagamento já tiver ocorrido, o

pagamento a tais Credores será realizado no 5º Dia Útil a partir do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito em sede de procedimento incidental previsto no artigo 9º e seguintes da Lei da Recuperação Judicial

### **6.5 Pagamento dos Credores Colaboradores**

Serão considerados Credores Colaboradores Classe II ou Credores Colaboradores Classe III aqueles Credores com Garantia Real ou Credores Quirografários que tenham contratos de arrendamento de terras e que mantenham estes contratos vigentes pelos próximos 10 (dez) anos junto as Recuperandas.

O valor do principal será pago conforme contrato de arrendamento vigente, considerando desconto de 30% (trinta por cento) nos anos de 2026 e 2027 e pagamento do saldo descontado no ano de 2029, 2030, respectivamente.

## **7. Alienação de Bens Para Aceleração de Pagamento**

A Aprovação do Plano autoriza a Recuperanda, a constituição de Unidade Produtiva Isolada (UPI) para imóveis ou outros ativos detidos pela Recuperanda, ficando o possível comprador livre de quaisquer ônus, não havendo sucessão nas obrigações do devedor. A venda da UPI deverá ocorrer nos termos da Lei da Recuperação Judicial e os recursos serão direcionados obrigatoriamente para o pagamento dos credores, limitado aos saldos devedores após aplicação das condições de pagamento previstas neste Plano.

## **8. Novação.**

A Homologação do Plano acarretará a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Em razão da novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento

antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

## **9. Disposições Comuns ao Pagamento dos Credores**

### **9.1 Forma de Pagamento**

Exceto se expressamente previsto de forma diversa neste Plano ou acordado de comum acordo, os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, em conta de cada um dos Credores a ser informada mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial.

9.1.1 Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

9.1.2 Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento. Caso a Recuperanda receba a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

9.1.3 Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

9.1.4 Todos os pagamentos devidos no âmbito deste Plano, a não ser se expressamente disposto de maneira diversa, serão exigíveis no último Dia Útil do mês de vencimento.

## **9.2 Vencimento**

Se não especificado de forma diversa, quaisquer pagamentos devidos no âmbito deste Plano serão exigíveis no último dia do mês em que devidos, sendo certo que, caso o último dia não seja considerado um Dia Útil, o pagamento será exigível no Dia Útil seguinte.

## **9.3 Valores**

Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Relação de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.

## **9.4 Quitação**

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o Plano, de qualquer tipo e

natureza, contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos nos termos do artigo 59 da Lei de Recuperação Judicial, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda.

## **9.5 Compensação**

A Recuperanda poderá pagar quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável e a seu critério, por meio da compensação de (i) créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores; e (ii) Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este Plano. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pela Recuperanda de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

## **9.6 Garantias**

A homologação do Plano implicará a liberação de todos os gravames, ônus, garantias reais sobre bens e direitos de propriedade da Recuperanda e/ou de terceiros, liberando também eventuais, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título.

# **10. Efeitos do Plano**

## **10.1 Vinculação do Plano**

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do

Plano.

## **10.2 Conflito com Disposições Contratuais**

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações da Recuperanda, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

## **10.3 Medidas judiciais e protestos**

Com a Homologação do Plano, serão extintas todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, fiadores, avalistas, sócios ou garantidores que tenham por objeto os Créditos, e os nomes destes serão excluídos do rol dos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, entre outros), sendo que os respectivos Credores deverão buscar a satisfação de seus Créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste Plano. A Homologação do Plano acarretará **(a)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido contra a Recuperanda que tenha dado origem a qualquer Crédito; e **(b)** a exclusão definitiva do registro do nome da Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito.

## **10.4 Extinção de Ações**

A partir da Homologação Judicial do Plano, os Credores Concursais não mais poderão: (a) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra o Grupo Arco-íris que seja reestruturado por este Plano; (b) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo Arco-íris que

verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (c) penhorar quaisquer bens do Grupo Arco-íris para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (d) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo Arco-íris para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (e) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido ao Grupo Arco-íris; e (f) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios.

## **10.5 Formalização de Documentos e Outras Providências**

A Recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano, inclusive, mas não se limitando, à adoção de todos os atos societários para ratificação e cumprimento das obrigações ora assumidas pela Recuperanda.

## **10.6 Divisibilidade das Disposições do Plano**

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerá válido e eficaz.

# **11. Modificação do Plano**

## **11.1 Modificação do Plano na AGC**

Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pela Recuperanda a qualquer momento após a Homologação do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim, sejam aprovadas pela Recuperanda e aprovadas pelo quórum mínimo da Lei de

Recuperação Judicial ou mediante termo de adesão (art. 45-A).

## **12. Disposições Gerais**

### **12.1 Prazos**

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, exceto se expressamente disposto de forma diversa, de acordo com as regras dispostas abaixo:

- 12.1.1 os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;
- 12.1.2 os prazos cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;
- 12.1.3 os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;
- 12.1.4 os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item "(ii)" acima;
- 12.1.5 os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contar-se-ão mediante conversão em dias, sendo o termo final à meia noite do último dia de prazo; e

12.1.6 os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

## **12.2 Anexos**

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

12.2.1 Em caso de conflito entre disposições contratadas e novadas nos termos deste Plano, este Plano prevalecerá sobre quaisquer outros contratos, verbais ou escritos, bem como todas as demais obrigações não expressamente alteradas por este Plano, deverão se submeter aos efeitos causados pela novação que decorre do artigo 59 da Lei de Recuperação Judicial.

## **12.3 Comunicações**

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas: **(a)** por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou *courrier*; ou **(b)** por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento da mensagem, salvo se de modo diverso ficar estipulado e especificado no presente Plano. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

## **AO GRUPO ARCO-ÍRIS.**

A/C: Gerson Kyt;

Endereço: Rua Urbano Santos, nº 155, Edifício Aracati Office, 17º Andar - Sala 1712, CEP 65.900-410

E-mail: agrosilvopastoril@hotmail.com

### **12.4 Encerramento da Recuperação Judicial**

A Recuperação Judicial será encerrada nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei de Recuperação Judicial.

## **13. Cessões**

### **13.1 Cessão de Créditos**

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que *(i)* a Recuperanda e o Juízo da Recuperação sejam informados e *(ii)* os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia deste Plano, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante a Homologação do Plano.

## **14. Lei e Foro**

### **14.1 Lei Aplicável**

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

### **14.2 Foro**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial.

Itinga/MA, 18 de setembro de 2025

## **Relação de Anexos**

*(do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Arco-íris)*

- **Anexo 01.** – Estudo de Viabilidade Econômica do Plano
- **Anexo 02.** – Laudo da Avaliação de Bens e Ativos